

Comité Olímpico de Portugal  
**Academia Olímpica de Portugal**



**Regulamento do Concurso  
para Bolseiros  
à Academia Olímpica Internacional**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o concurso para bolseiros à Academia Olímpica Internacional (AOI).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se aos membros da Academia Olímpica de Portugal (AOP).

**CAPÍTULO II**  
**Organização e realização**

Artigo 3.º

Objecto e tema(s) do concurso

O objecto do concurso consiste na elaboração de um trabalho, original e inédito, subordinado a qualquer dos temas fixados pelo Conselho Directivo da AOP.

Artigo 4.º

Realização

O Conselho Directivo da AOP define o calendário, providencia a sua divulgação e promove a sua realização.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem participar no concurso os membros da AOP com idade inferior a trinta e cinco (35) anos à data do início da sessão da AOI correspondente à edição do concurso.

Artigo 6.º

Local e prazo de apresentação de candidaturas

O requerimento de candidatura é apresentado na sede da AOP, em Lisboa, no prazo fixado no aviso de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura é instruído com:

- requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da AOP;
- fotocópia simples do bilhete de identidade;
- comprovativo de conhecimentos das línguas inglesa e/ou francesa;
- currículos académico, profissional e desportivo actualizados;
- declaração na qual o candidato assume o compromisso de colaborar com a AOP nas actividades subsequentes à realização da Sessão da AOI.

2. Os trabalhos e os currículos são assinados com pseudónimo e apresentados em duplicado em envelopes lacrados, na face dos quais deve igualmente constar o pseudónimo.

3. Os trabalhos devem ter no máximo 10 páginas dactilografadas, com letra *Times New Roman* 12, espaçamento entre linhas de 1,5 (espaço e meio) e com 2,5 cm de margem esquerda e 2 cm nas margens direita, superior e inferior.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

1. São liminarmente indeferidos os requerimentos que:

- não estejam correctamente formulados nos termos do artigo anterior;
- sejam apresentados fora de prazo;
- não estejam acompanhados da documentação necessária à sua completa instrução;

- violem o presente Regulamento.

**Artigo 9.º**

**Júri**

1. A organização do concurso é da competência de um júri, composto pelos membros do Conselho Directivo da AOP.

2. Compete ao júri:

- fixar o(s) tema(s);
- fixar critérios de avaliação a adoptar;
- apreciar os requerimentos de candidatura;
- proceder à selecção dos candidatos, classificação dos trabalhos e seriação dos concorrentes;
- homologar a lista classificativa final.

**CAPÍTULO III**

**Avaliação e classificação dos trabalhos**

**Artigo 10.º**

**Classificação dos trabalhos**

1. Os trabalhos são classificados por ordem decrescente, em lista final.
2. A AOP reserva-se o direito de não seleccionar qualquer trabalho.

**Artigo 11.º**

**Comunicação da lista classificativa final**

No prazo de quinze dias após a respectiva homologação, a lista final é objecto de notificação a todos os concorrentes.

**Artigo 12.º**

**Reclamações**

1. Da lista final podem os concorrentes apresentar reclamação fundamentada no prazo de cinco dias úteis após a recepção da notificação referida no artigo anterior.
2. A reclamação é entregue em mão no local onde o concorrente apresentou a candidatura ou enviada pelo correio por carta registada com aviso de recepção.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.
4. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas, nos termos do número anterior, são objecto de notificação aos reclamantes através de carta registada com aviso de recepção.

**CAPÍTULO IV**

**Participação dos bolseiros na Sessão Anual da Academia Olímpica Internacional**

**Artigo 13.º**

**Bolseiros**

Os concorrentes seleccionados adquirem, por essa razão, a qualidade de bolseiros à AOI, ficando a sua participação na Sessão Anual da AOI condicionada a aceitação do COP e/ou da AOI.

**Artigo 14.º**

**Condições de participação**

1. Os bolseiros à Sessão Anual da AOI não suportam qualquer despesa relativa a viagens e estada.

2. Os direitos e deveres dos bolseiros são definidos por regulamentação emanada da AOI e/ou do COP.

Artigo 15.º

Relatório de participação

Os bolseiros devem elaborar um relatório da participação na Sessão Anual da AOI, o qual deve ser remetido à AOP no prazo de 30 dias após a respectiva sessão e apresentado na subsequente Sessão Anual da AOP.

**CAPÍTULO V**  
**Ausência de candidatos**

Artigo 16.º

Ausência de candidatos

No caso de, em determinada edição do concurso, não haver candidatos a bolseiros apresentando trabalhos, o Conselho Directivo abre novo concurso dirigido aos participantes nas sessões anuais da AOP que ainda não tenham sido admitidos a membros da Academia Olímpica de Portugal.

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do número 2 do artigo 8.º do Regulamento Geral da AOP, foi o presente Regulamento adoptado, por unanimidade, na 27.ª reunião ordinária do Conselho Directivo da AOP da XXIX Olimpíada, realizada a 14 de Julho de 2012, em Mafra.